



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 31/2012

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A
TRIGÉSIMA PRIMEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA
NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2012
DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA
DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA

ADRIANO LUCAS ALVES
Presidente

AUREO NASCIMENTO LEITE
1º Secretário

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
2º Secretário

ARQUIVO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 24 de setembro de 2012, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

EXPEDIENTE
FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

24 DE SETEMBRO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Recebemos do SEGAM o resumo das ocorrências referente ao mês de SETEMBRO de 2012.

Recebemos da Comissão de Auxílio Transporte a relação de alunos beneficiados pelo referido programa referente ao mês de AGOSTO de 2012.

Recebemos da Prefeitura Municipal de Nova Odessa o Balancete da Receita e Despesa referente ao mês de AGOSTO de 2012.

Recebemos da Câmara dos Deputados a relação de Recursos do Orçamento da União pagos ao Município de Nova Odessa no período de janeiro a julho de 2012.

Recebemos do Ministério da Educação 01 (um) comunicado informando sobre a liberação de recursos financeiros para o município de Nova Odessa.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE.

SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, AO PROJETO DE LEI N. 49/2012 QUE “PROÍBE A PINTURA, A COLOCAÇÃO E A COLAGEM DE PROPAGANDA POLÍTICO-ELEITORAL NAS CERCAS E NOS MUROS DAS PROPRIEDADES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROPOSITURAS COM PRAZO PARA APRECIÇÃO, E QUE AINDA ESTÃO SEM OS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES.

PROJETO DE LEI N. 92/2012 DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vencimento do prazo de tramitação: 10 de outubro de 2012.

A secretaria informa os senhores vereadores que no próximo dia 28 de setembro às 9:00 horas será realizada no Plenário desta Casa de Leis a audiência pública referente ao 2º quadrimestre de 2012 para apresentação e apreciação das metas fiscais da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

As Indicações e moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PAUTA DE INDICAÇÕES

N. 502/2012 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

Indica adoção de medidas no sentido de recuperar a malha asfáltica na Rua Manuel de Oliveira Azenha esquina com a Rua 01 (Um), Jardim São Manoel.

N. 503/2012 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

Indica adoção de medidas no sentido de recuperar o passeio público na Rua Sigismundo Andermann esquina com Rua Uirapuru, Jardim 23 de Maio.

N. 504/2012 - Autor: ADRIANO LUCAS ALVES

Indica a adoção de medidas no sentido de efetuar plantio de árvores no entorno da EMEFEI (Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil) "Professora Alzira Ferreira Delegá", situada no Green Village.

N. 505/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Indica ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Ângelo Picone, entre as Ruas José Porfírio dos Santos e Norma Bassora, no Jardim Santa Luiza I.

N. 506/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reitera ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Rua João Adansom, no Jardim Fadel.

N. 507/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Indica ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, realize a retirada dos galhos localizados na Rua José Soares da Silva, esquina com a Rua Alexandre Fadel, no Jardim Fadel.

N. 508/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Indica ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Joaquim Leite da Cunha, esquina com a Rua Antonio Dozzo Sobrinho, no Jardim Santa Luiza I.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXPEDIENTE
FASE DELIBERATIVA

ATA DA TRIGÉSIMA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2012

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

24 DE SETEMBRO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de 2012 (dois mil e doze), presentes os seguintes vereadores: ADRIANO LUCAS ALVES, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, realizou a Câmara Municipal sua trigésima sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima segunda legislatura do ano 2012. Às 18 (dezoito) horas e 10 (dez) minutos, havendo número legal, o presidente, vereador ADRIANO LUCAS ALVES, declara aberta a sessão e procede a leitura de um trecho da bíblia. **FASE INFORMATIVA: INDICAÇÕES: Do vereador VAGNER BARILON, INDICAÇÃO N. 492/2012** que reitera ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Salvador, entre as Ruas Belo Horizonte e Porto Alegre, no Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 493/2012** que indica ao Poder Executivo a necessidade de construção de uma "canaleta" para escoamento de água na Rua Brasília, esquina com a Rua Maceió, no Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 494/2012** que indica ao Poder Executivo a necessidade de colocação de um dreno para escoamento de água no campo de areia, no Jardim Fadel. **INDICAÇÃO N. 495/2012** que indica ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Niterói, entre as Ruas Brasília e Belo Horizonte, no Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 496/2012** que indica ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Maceió, entre as Ruas Brasília e Rio de Janeiro, no Jardim São Jorge. **Do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, INDICAÇÃO N. 497/2012** que indica adoção de medidas no sentido de recuperar a malha asfáltica nas Ruas Dante Gazzetta e Romeu Valente Tognella, Jardim Vila Azenha. **Do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, INDICAÇÃO N. 498/2012** que indica ao Chefe do Executivo a necessidade de realização de reforma da quadra de esportes situada na EMEFEI Vereador Osvaldo Luiz da Silva no Jardim Marajoara. **Do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, INDICAÇÃO N. 499/2012** que indica ao Chefe do Executivo, através dos setores competentes, a implantação de lombada na Rua Pastor Alfredo Klava, esquina com Rua Augusto Lovatti, no Matilde Berzin. **Do vereador GERVÁSIO DE BRITO, INDICAÇÃO N. 500/2012** que solicita ao Poder Executivo, através dos setores competentes, reparos na pavimentação asfáltica na última quadra da Rua João Bassora, no Jd. Éden. **INDICAÇÃO N. 501/2012** que solicita ao Poder Executivo, através dos setores competentes, a implantação de lombada na Rua Aristides Bassora, em frente ao Hospital e Maternidade "Dr. Acílio Carreon Garcia". **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, MOÇÃO N. 188/2012** voto de Pesar pelo falecimento do Senhor JOSÉ DOS REIS PAIVA (faixa 01). **ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (faixa 02). Em seguida o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA - 01 - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 66/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE ESTABELECE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NAS VIAS PÚBLICAS ONDE SE REALIZAM AS FEIRAS-LIVRES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.** O vereador VAGNER BARILON solicita o adiamento da discussão da proposição por quatro sessões. O pedido é submetido ao Plenário, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 03). **02 - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 87/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR GERVÁSIO DE BRITO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ÁREAS DE LAZER DESTINADAS A SOLTURA DE PIPAS.** É colocado em discussão, os vereadores GERVÁSIO DE BRITO, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo REPROVADO por 07 (sete) votos contrários (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) e 01 (um) favorável (AUREO NASCIMENTO LEITE) (faixa 04). **03 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 26/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR GERVÁSIO DE BRITO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR CEZARIO BUENO DE CAMARGO.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) (faixa 05). **04 - PROJETO DE DECRETO**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

LEGISLATIVO N. 27/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LUCAS ALVES, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR OSAIR DE OLIVEIRA CAMARGO. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) (*faixa 06*). **05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 28/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO À SENHORA MARIA APARECIDA FERRARI.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) (*faixa 07*). **06 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 29/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LUCAS ALVES, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR LUIZ ODAIR SANTORO.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) (*faixa 08*). **07 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 31/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LUCAS ALVES, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO À SENHORA INEZ APARECIDA PICONI SANTORO.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) (*faixa 09*). Na sequência, os vereadores ADRIANO LUCAS ALVES (*faixa 10*) e AUREO NASCIMENTO LEITE (*faixa 11*) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 486/2012** de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, que solicita informações ao Prefeito Municipal referente à cobertura de pontos de ônibus na Avenida Ampélio Gazzetta. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 488/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre o acordo homologado com as famílias que tiveram suas terras desapropriadas para a construção das Represas Recanto I, II e III. O vereador VAGNER BARILON solicita a retirada da proposição, sendo o pedido atendido (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 503/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações da gerência do Supermercado Pague Menos e do Banco Santander, sobre a retirada de caixa eletrônico. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 504/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre estudo para que possa colocar uma lombada na Rua Jequitibás, em frente ao número 377, no bairro Jardim Alvorada. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 505/2012** de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, que solicita informações ao Prefeito Municipal referente ao recolhimento de entulho resultante da limpeza na canaleta da Rodovia Astrônomo Jean Nicolini, Jardim Eneides. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 506/2012** de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, que solicita informações ao Prefeito Municipal referente aos reparos na passarela existente no Jardim Eneides. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 507/2012** de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, que solicita informações do Chefe do Executivo sobre as medidas que serão adotadas com relação à malha asfáltica na Rua Joaquim Carvalho esquina com a Rua Francisco Cassasola, Parque Industrial Harmonia. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 18*). **REQUERIMENTO N. 508/2012** de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, que solicita informações ao Prefeito Municipal referente ao recolhimento de lixo no Jardim Altos do Klavin. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 19*). **REQUERIMENTO N. 509/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre o loteamento Bosque dos Cedros. O vereador VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA solicita o adiamento da discussão por três sessões. O pedido é submetido ao Plenário, sendo



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

APROVADO por unanimidade (*faixa 20*). **REQUERIMENTO N. 510/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de lombada na Rua Vítório Crispin, no Jardim São Manoel. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 21*). **REQUERIMENTO N. 511/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do diretor-presidente da Coden sobre a instalação da nova rede de PEAD (Polietileno de Alta Densidade) e do treinamento e qualificação dos funcionários da empresa para trabalharem com esta nova tecnologia. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 22*). **REQUERIMENTO N. 512/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações sobre placa indicativa de denominação no que tange à EMEFEI Jardim Encantado, situada no Jardim Bela Vista. É colocado em discussão, o vereador GERVÁSIO DE BRITO discursa. O vereador ADRIANO LUCAS ALVES solicita a retirada da proposição, sendo o pedido atendido (*faixa 23*). **REQUERIMENTO N. 513/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a prestação do serviço de transporte coletivo no âmbito no Município. É colocado em discussão, o vereador ADRIANO LUCAS ALVES discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 24*). **REQUERIMENTO N. 514/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantação de uma boca-de-lobo na Rua Belém, em frente ao n. 133, no Jardim São Jorge, pelas razões que especifica. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 25*). **REQUERIMENTO N. 515/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Chefe do Executivo sobre a paralisação das atividades do Telecentro. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 26*). **REQUERIMENTO N. 516/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Chefe do Executivo sobre a alienação dos imóveis nos bairros Jardim Conceição, Jardim Flórida, Jardim Fadel e Vila Azenha (Lei Municipal 2.176, de setembro de 2006). É colocado em discussão, o vereador GERVÁSIO DE BRITO solicita vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 27*). **MOÇÃO N. 186/2012** de autoria do vereador ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, congratulações com os organizadores e com as entidades participantes da Festa das Nações, pelo Jubileu de Prata a ser comemorado neste ano. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 28*). **MOÇÃO N. 187/2012** de autoria do vereador ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, congratulações com o Prefeito Municipal, com a Secretaria Municipal de Saúde e com todos os servidores da Saúde, pelos 25 anos de fundação do Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa "Dr. Acílio Carreon Garcia" - Jubileu de Prata. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 29*). **MOÇÃO N. 189/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, congratulações com o proprietário Salvador Azevedo Malheiros e seu novo empreendimento o Rancho do Gaúcho. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 30*). **MOÇÃO N. 190/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, congratulações para com a proprietária, Erika Castro, pelo seu novo Salão de Beleza MOMENTO UP. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 31*). **MOÇÃO N. 191/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, congratulações com a direção, alunos e funcionários da EE "Dr. João Thienne", em razão das atividades desenvolvidas em comemoração ao Jubileu de Ouro. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 32*). Na sequência, o vereador VAGNER BARILON (*faixa 33*) utiliza a Tribuna Livre. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 24 de setembro de 2012. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 34*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE

24 DE SETEMBRO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2012.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 02/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SEÇÃO VI, DO CAPÍTULO II, DO TÍTULO VII, ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 211, 212 E 213 E INSERE O ART. 213-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Nominal

Art. 1º. A Seção VI, do Capítulo II, do Título VII da Lei Orgânica do Município passa a denominar-se “Da Proteção à Família, ao Adolescente, ao Idoso e às Pessoas Portadoras de Deficiência”.

Art. 2º. O art. 211 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 211.** Cabe ao Município, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadoras de deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.”

Art. 3º. O art. 212 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 212.** O Município promoverá programas especiais, admitida a participação de entidades não governamentais, tendo como propósito:

I – concessão de incentivos às empresas que adequem seus equipamentos, instalações e rotinas de trabalho às pessoas portadoras de deficiência;

II – garantia às pessoas idosas de condições de vida apropriada, frequência e participação em todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer, defendendo sua dignidade e visando sua integração à sociedade;

III – integração social das pessoas portadoras de deficiências, mediante treinamento para o trabalho, convivência e facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos;

IV – prestação de orientação e de informação sobre a sexualidade humana e conceitos básicos da instituição família, sempre que possível, de forma integrada aos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio;

V – incentivo aos serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, álcool, drogas e afins, bem como de encaminhamento de denúncias e atendimento especializado, referentes à criança, ao adolescente, ao adulto e ao idoso dependente.”

Art. 4º. O art. 213 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 213.** O Município assegurará condições de prevenção às deficiências, com prioridade para a assistência pré-natal e infantil, assegurado, na forma da lei, às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo-lhes a livre circulação, bem como a adoção de medidas semelhantes, quando da aprovação de novas plantas de construção e a adaptação ou eliminação dessas barreiras em veículos coletivos.”

Art. 5º. A Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescida do art. 213-A:

“**Art. 213-A.** A lei disporá sobre a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Nova Odessa, do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

e do Adolescente.”

Art. 6º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 15 de maio de 2012.

VAGNER BARILON

ADRIANO LUCAS ALVES

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Vagner Barilon, que altera a denominação da Seção VI, do Capítulo II, do Título VII, altera a redação dos Artigos 211, 212 e 213 e insere o art. 213-A na Lei Orgânica do Município

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra no dispositivo do artigo 42, I da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, *in verbis*:

Artigo 42. A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara

Municipal

O escopo da presente proposição é compatibilizar a Lei Orgânica Municipal aos preceitos contidos na Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 29 da Carta Bandeirante

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:”.

Para proceder à adequação, utilizamos como fonte a obra “Lei Orgânica Municipal: modelo”¹, elaborada pelo CEPAM (Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal).

A título exemplificativo, foi inserido na Lei Orgânica um artigo que deixa expresso o dever do Município de assegurar condições de prevenção às deficiências, com prioridade para a assistência pré-natal e infantil (dispositivo que guarda simetria com o art. 279 da Constituição do Estado).

Outra relevante alteração diz respeito à inserção do art. 213-A.

A redação atual do art. 213 assegura apenas a criação do “*Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência Física ou Mental*”.

Ocorre que a Carta Bandeira assegura a criação de três conselhos: de Assistência às Pessoas Portadoras de Deficiência, de Assistência ao Idoso e da Criança e do Adolescente.

Nesse contexto, além de inserir na Lei Orgânica os três conselhos acima mencionados, procedemos à adequação da nomenclatura dos mesmos à legislação local, ora vigente (Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Nova Odessa – Lei n. 2288/08; Conselho Municipal do Idoso – Lei n. 1544/97 e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Lei n. 1258/91).

É mais que evidente, portanto, a necessidade de modernização e atualização da Lei Orgânica do Município, sob pena de incidência de grave omissão no desempenho da mais expressiva função dos vereadores, que é a de legislar.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino como *favorável à tramitação* da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de Junho de 2012.

ANTONIO J. REZENDE SILVA

JOSÉ C. BELIZÁRIO

AUREO N. LEITE

¹ FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM. Unidade de Produção de Pareceres e Informações Jurídicas – UPPJ. Lei Orgânica Municipal: modelo, coordenado por Alicir Aparecida Marconato e Laís Almeida Mourão. 2. Ed. São Paulo, 2001.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município que altera a denominação da Seção VI, do Capítulo II, do Título VII, altera a redação dos arts. 211, 212 e 213 e insere o art. 213-A na Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O escopo da presente proposição é compatibilizar a Lei Orgânica Municipal aos preceitos contidos na Constituição do Estado de São Paulo, aprimorando os dispositivos relacionados à Política de Promoção Social que será denominada “Da Proteção à Família, ao Adolescente, ao Idoso e às Pessoas Portadoras de Deficiência”.

Entendo que a presente proposta não acarretará despesas aos cofres municipais, razão pela qual me manifesto favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de junho de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município que altera a denominação da Seção VI, do Capítulo II, do Título VII, altera a redação dos arts. 211, 212 e 213 e insere o art. 213-A na Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

O escopo da presente proposição é compatibilizar a Lei Orgânica do Município aos preceitos contidos na Constituição do Estado de São Paulo, aprimorando os dispositivos relacionados à Política de Promoção Social que será denominada “Da Proteção à Família, ao Adolescente, ao Idoso e às Pessoas Portadoras de Deficiência”.

Assim, o art. 211, que possui a seguinte redação:

Art. 211. *A ação do Município no campo da promoção social terá por objetivo:*

- I – a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;*
- II – o amparo à velhice e à criança abandonada;*
- III – a integração das comunidades carentes.*

Com a alteração proposta, passará a ter a seguinte redação:

Art. 211. *Cabe ao Município, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadoras de deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.*

O art. 212, por sua vez, terá a sua redação alterada da seguinte forma:

Redação atual: **Art. 212.** *Na formulação e desenvolvimento dos programas de promoção social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.*

Redação proposta: **Art. 212.** *O Município promoverá programas especiais, admitida a participação de entidades não governamentais, tendo como propósito:*

- I – concessão de incentivos às empresas que adequem seus equipamentos, instalações e rotinas de trabalho às pessoas portadoras de deficiência;*
- II – garantia às pessoas idosas de condições de vida apropriada, frequência e participação em todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer, defendendo sua dignidade e visando sua integração à sociedade;*
- III – integração social das pessoas portadoras de deficiências, mediante treinamento para o trabalho, convivência e facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos;*
- IV – prestação de orientação e de informação sobre a sexualidade humana e conceitos básicos da instituição família, sempre que possível, de forma integrada aos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio;*
- V – incentivo aos serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, álcool, drogas e afins, bem como de encaminhamento de denúncias e*



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

atendimento especializado, referentes à criança, ao adolescente, ao adulto e ao idoso dependente.”

Para o art. 213, foi oferecida a seguinte redação:

“Art. 213. O Município assegurará condições de prevenção às deficiências, com prioridade para a assistência pré-natal e infantil, assegurado, na forma da lei, às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo-lhes a livre circulação, bem como a adoção de medidas semelhantes, quando da aprovação de novas plantas de construção e a adaptação ou eliminação dessas barreiras em veículos coletivos.”

Por último, o conteúdo do art. 213 foi transferido para o art. 213-A (criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Nova Odessa), sendo acrescida ao artigo a previsão de criação de dois outros conselhos: Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Indubitavelmente, trata-se de medida que visa aprimorar a legislação no tocante a Política de Promoção Social do Município, razão pela qual opinamos favoravelmente à aprovação da presente proposta.

Nova Odessa, 29 de junho de 2012.

VAGNER BARILON

ÂNGELO R. RÉSTIO

GERVÁSIO DE BRITO

02 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 79/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS QUANDO DA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA A QUE ADUZ O ART. 13. INCISO IV DA LEI COMPLEMENTAR N. 10, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer retirado da Sessão Ordinária do dia 10 de setembro pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador GERVÁSIO DE BRITO, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Nominal

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Angelo Roberto Réstio, que dispõe sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS quando da elaboração e implantação do Plano Municipal de Mobilidade e Estruturação Viária a que aduz o art. 13. inciso IV da Lei Complementar n. 10, de 06 de outubro de 2006 e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, motivo pelo qual não merece prosperar.

A proposição em comento trata da utilização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos logradouros públicos de Nova Odessa quando da elaboração e implantação do Plano Municipal de Mobilidade e Estruturação Viária a que aduz o art. 13, inciso IV da Lei Complementar n.10/2006.

As disposições contidas na proposição em comento referem-se a ações governamentais e tratam de medidas tipicamente administrativas, cuja iniciativa está reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A condução da política pública e o exame da conveniência e necessidade das medidas inseridas no projeto é prerrogativa exclusiva do Prefeito do Município.

Portanto, houve usurpação de competência legislativa e violação aos princípios da independência harmônica e da separação dos poderes, insculpidos no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo, reproduzido pelo art. 12 da Lei Orgânica do Município.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

O E. Tribunal de Justiça do Estado já se pronunciou nesse sentido, nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 000330660.2012.8.26.0000, *verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.460/11, DO MUNICÍPIO DE SUZANO, QUE OBRIGA A COLOCAÇÃO DE PAINÉIS EM BRAILLE EM TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, 24, §2º, 1 E 2, 25, 47, II, XIV E XIX, a, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – AÇÃO PROCEDENTE.

1. As disposições da lei objurgada, nada obstante originada de projeto do Legislativo, referem-se a ações governamentais e tratam de medidas tipicamente administrativas, cuja iniciativa está reservada ao Chefe do Poder Executivo em razão da natureza da matéria versada.

2. A condução da política pública e o exame da conveniência e necessidade de medidas como a instalação de painel em braille em todos os prédios da Administração Direta e Indireta é prerrogativa exclusiva do Prefeito do Município. Portanto, houve usurpação de competência legislativa e violação aos princípios da independência harmônica e da separação dos poderes, insculpidos no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

3. Ação procedente.”

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino contrariamente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 06 de agosto de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 30/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LUCAS ALVES, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR JOSÉ CARLOS MAXIMIANO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Nominal

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao Senhor José Carlos Maximiano, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 06 de agosto de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES

JOSÉ C. BELIZÁRIO

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

CLÁUDIO J. SCHOODER

GERVÁSIO DE BRITO

VANDERLEI AP. DA ROCHA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador Adriano Lucas Alves e outros, que concede título de “Cidadão Novaodessense” ao Senhor José Carlos Maximiano em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 2.380, de 7 de janeiro de 2010, a saber:

a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e

b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

“Art. 193. (...)

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

...

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

...

§ 3º. O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara”.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de agosto de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do Vereador Adriano Lucas Alves, subscrito pelos demais pares: Ângelo Roberto Réstio, Antonio José Rezende Silva, Áureo Nascimento Leite, Cláudio José Schooder, Gervásio de Brito, José Carlos Belizário, Wagner Barilon e Vanderlei Aparecido da Rocha que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor José Carlos Maximiano.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

As despesas decorrentes da execução do decreto de lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 03 de setembro de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador Adriano Lucas Alves, Angelo Roberto Réstio, Antonio José Rezende Silva, Áureo Nascimento Leite, Cláudio José Schooder, Gervásio de Brito, José Carlos Belizário, Wagner Barilon e Vanderlei Aparecido da Rocha que concede título de “Cidadão Novaodessense” ao Senhor José Carlos Maximiano.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

O objetivo do presente é homenagear o Senhor José Carlos Maximiano com o título de “Cidadão Novaodessense”, que sem dúvida é forma mais significativa de reconhecimento às pessoas que tenham prestado ou prestam relevantes serviços ao Município.

Nasceu em Campinas, SP., em 11 de abril de 1961, mudou-se para Nova Odessa em 1990.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Empresário e empreendedor é sócio da Indústria Metalúrgica Antenor Maximiano – Carthom's, juntamente com seu irmão Paulo Ricardo e com outro sócio, Flávio Alves, há 27 anos.

Atualmente a Carthom's emprega mais 250 funcionários, além dessa empresa são proprietários de dois postos de gasolina na cidade Maxi I e Maxi II, que também geram mais 30 empregos.

José Carlos desenvolve trabalhos voluntários em entidades locais. Foi presidente da APAE de Nova Odessa, além de ser voluntário da Casa Abrigo Casulo.

É fã incondicional de Fórmula I, além de praticar rotineiramente exercícios como, caminhada, joga tênis com os filhos.

Casado com Regina Pocay, juntos tem sete filhos, sua vida em família é muito harmoniosa. Transmite aos filhos valores com ética, respeito, humildade, caráter, adora estar com a família, a quem dedica a grande maioria dos seus finais de semana.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de setembro de 2012.

GERVÁSIO DE BRITO

JOSÉ C. BELIZÁRIO

ÂNGELO R. RÉSTIO

04 – PROJETO DE LEI Nº. 68/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE SACOLAS DESCARTÁVEIS PARA TRANSPORTE DAS MERCADORIAS ADQUIRIDAS PELOS CONSUMIDORES AOS SUPERMERCADOS FIXADOS NO MUNICÍPIO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Simbólico

Art. 1º. Ficam os supermercados e estabelecimentos congêneres fixados no Município obrigados a fornecer, sem quaisquer custos adicionais aos seus clientes, sacolas descartáveis para acondicionamento e transporte das mercadorias adquiridas pelos consumidores.

Art. 2º. As sacolas plásticas, de qualquer tipo e origem, deverão atender ao contido na norma nº 14.937 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. Além das especificações contidas na norma referida no *caput* deste artigo, as sacolas plásticas deverão possuir a espessura mínima de 0,027 milímetros e indicar, em quilogramas, a respectiva capacidade de carga.

Art. 3º. Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 30 UFESPs, na reincidência;

III - multa de 60 UFESPs, até a quinta reincidência, e

IV - suspensão do alvará de funcionamento, na sexta reincidência do ano.

Art. 4º. Os estabelecimentos de que trata o art. 1º têm o prazo de noventa (90) dias para se adequar às exigências previstas nesta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei através de decreto, se entender cabível, inclusive no que tange à competência para fiscalização.

Art. 6º. As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 29 de maio de 2012.

VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Vanderlei Aparecido da Rocha que institui a obrigatoriedade de fornecimento de sacolas descartáveis para transporte das mercadorias adquiridas pelos consumidores aos supermercados fixados no Município.

Na condição de presidente da Comissão de Justiça e Redação, avoco a relatoria do



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Carta Magna, tampouco em outras normas.

No último dia 19 de junho o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) do Estado de São Paulo negou homologação do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) que vedava o fornecimento das sacolinhas plásticas pelos supermercados, sob a alegação de o mesmo não atendia o interesse da classe consumidora, por afronta aos artigos 4º, inciso III e 51 do Código de Defesa do Consumidor.

De acordo com a decisão do Ministério Público, o TAC proposto não garantia o equilíbrio entre fornecedor e consumidor, no mercado de consumo, impondo somente ao consumidor o ônus de ter que arcar com a proteção do meio ambiente, já que terá que pagar pela compra de sacolas reutilizáveis.

Assim, o impedimento de distribuição das sacolas ajustado no TAC não vigora mais.

De outra parte, o art. 30, I atribui competência ao Município para legislar sobre o interesse local. Já o art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal estabelece que cabe ao Estado promover, na forma da lei, a defesa do consumidor.

O art. 137, inciso V da Lei Orgânica do Município, por seu turno, fixa que o Município, no âmbito de sua competência organizará a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, observado o princípio da defesa do consumidor.

Por outro lado, importante ressaltar que a matéria tratada no presente projeto não é de iniciativa legislativa reservada ao Executivo, pois não está inserida no rol do art. 24, § 2º, 1 a 6, da Constituição do Estado de São Paulo, que reproduz, de modo geral, o disposto no art. 61, § 1º, da Carta Maior.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de junho de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Vanderlei Aparecido da Rocha que institui a obrigatoriedade de fornecimento de sacolas descartáveis para transporte das mercadorias adquiridas pelos consumidores aos supermercados fixados no Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

As despesas, decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessárias.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 06 de agosto de 2012.

VAGNER BARILON

ÂNGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador Antonio José Rezende Silva e outros, que concede título de “Cidadão Novaodessense” ao Senhor Assis das Neves Grillo em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 2.380, de 7 de janeiro de 2010, a saber:

a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e

b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

“Art. 193. (...)

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

...

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

...

§ 3º. O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara”.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de setembro de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Vanderlei aparecido da Rocha, institui a obrigatoriedade de fornecimento de sacolas descartáveis para transporte das mercadorias adquiridas pelos consumidores aos supermercados fixados no Município.

Com fulcro no III do § 4º do artigo 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário à manifestação do relator, por se opor frontalmente às suas conclusões.

O Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo decidiu **não homologar** o termo de ajustamento de conduta (TAC) que estabelecia o fim da distribuição gratuita de sacolas plásticas nos supermercados do estado.

A partir da não homologação do TAC entre o MP-SP e a APAS, as sacolinhas descartáveis foram automaticamente reintroduzidas pelos Supermercados para os consumidores dos supermercados do Estado de São Paulo todo, sem a necessidade de lei específica para a obrigatoriedade.

A saída correta para o problema dos resíduos sólidos reside no consumo sustentável, que levará ao lixo mínimo.

Em face do exposto, manifesto-me desfavorável à aprovação da presente proposição porque sem a homologação do TAC as sacolas descartáveis já voltaram ser oferecidas pelos estabelecimentos comerciais.

Nova Odessa, 11 de Setembro de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

05 – PROJETO DE LEI Nº. 76/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

EDIFÍCIOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, COM CERTIFICAÇÃO QUE COMPROVE QUE A CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO SEJA ORIUNDA DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS E AMBIENTALMENTE CORRETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Simbólico

Art. 1º. A construção, reforma, manutenção de edifícios pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Nova Odessa, incluindo a Câmara Municipal, deverão possuir certificação que comprove que a construção, a reforma e a manutenção seja oriunda de projetos sustentáveis, ambientalmente corretos.

Parágrafo único. As aquisições de que trata o *caput* deste artigo obedecerão ao devido processo licitatório, quando for o caso, sendo que do edital deverá constar a exigência da certificação, nos termos desta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente lei será oportunamente regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 28 de junho de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Angelo Roberto Réstio, que dispõe sobre a construção, reforma e manutenção de edifícios pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Nova Odessa, com certificação que comprove que a construção, reforma e manutenção seja oriunda de projetos sustentáveis e ambientalmente corretos, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Carta Magna, tampouco nas normas hierarquicamente inferior.

Trata-se de questão de evidente interesse local, cuja competência legislativa é do Município, por força do disposto no artigo 30, I e II; artigo 22, inciso XXVII; artigo 23, inciso VI e artigo 225, *caput*, todos da Constituição Federal, além dos artigos 137, inciso VI e 167 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

As aquisições de que trata a presente proposição obedecerão ao devido processo licitatório (art. 22, XXVII da CF), quando for o caso, sendo que do edital deverá constar a exigência da certificação, nos termos desta lei.

Nesse sentido, a matéria tratada na presente proposição se coaduna com os seguintes dispositivos constitucionais:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.”

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se, ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Compatibiliza-se, ainda, com os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

“Art. 137. O Município, no âmbito de sua competência, organizará a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....

VI - defesa do meio ambiente.”

“Art. 167. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, pondo-se ao Poder



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Não há em se falar em competência exclusiva do executivo, pois o mais importante é a tutela efetiva do meio ambiente, neste sentido o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, quando do julgamento da ADIN nº 157.126-0/6-00, restou consignado que no embate entre questões do meio ambiente, desta forma, o projeto encontra-se fundamentado na competência legislativa.

2. CONCLUSÕES DA RELATORA

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente pela legalidade da presente proposição.

Nova Odessa, 06 de agosto de 2012.

ANTONIO J. REZENDE SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Ângelo Roberto Réstio que dispõe sobre a construção, reforma e manutenção de edifícios pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Nova Odessa, com certificação que comprove que a construção, reforma e manutenção seja oriunda de projetos sustentáveis e ambientalmente corretos, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O presente projeto de lei visa obrigar os órgãos públicos municipais quando da construção, reforma e manutenção de edifícios que seja oriundo de projetos sustentáveis e ambientalmente corretos.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 03 de setembro de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Ângelo Roberto Réstio que dispõe sobre a construção, reforma e manutenção de edifícios pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Nova Odessa, com certificação que comprove que a construção, reforma e manutenção seja oriunda de projetos sustentáveis e ambientalmente corretos, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O objetivo deste projeto de Lei é que a construção, reforma e manutenção de edifícios pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Odessa, incluindo a Câmara Municipal, esteja de acordo com as normas ambientais e seja atestado por entidade idônea que comprove a sustentabilidade do projeto, respeitando o meio ambiente.

Materiais usados de acordo com as normas ambientais trarão meio ambiente mais humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado ao bem de uso comum ao povo para as presentes e futuras gerações.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de setembro de 2012.

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

Nova Odessa, 21 de setembro de 2012.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

24 DE SETEMBRO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N°. 497/2012

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a utilização de veículo de propriedade do Município (ambulância) no kartódromo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Tomamos conhecimento de que está sendo utilizado veículo de propriedade do Município (ambulância) no recém-inaugurado kartódromo, localizado na Via Anhanguera, em nossa cidade.

Segundo informações, referido veículo permanece no local, de terça a domingo.

Em face ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, na forma regimental, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo postulando o esclarecimento das seguintes informações::

- a) Os fatos acima mencionados são de conhecimento do Prefeito Municipal?
 - b) Na afirmativa, a utilização de bens municipais por terceiros foi dada com supedâneo em que ato?
 - c) Quando teve início?
 - d) Quais razões fundamentam o ato?
 - e) Há interesse público na disponibilização de um veículo, cuja finalidade primordial é prestar socorro aos munícipes, a uma entidade particular?
 - f) O custeio das despesas deste veículo, enquanto utilizado para este fim, é feito pela Municipalidade?
 - g) Essa utilização não prejudica o transporte de pacientes?
 - h) É utilizada mão de obra do município?
 - i) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 04 de setembro de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Foto 01



Foto 02



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 517/2012

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre as medidas que serão adotadas com relação à malha asfáltica na Rua Carmine Piconi, Jardim Europa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que reclamaram quanto à situação que se encontra a malha asfáltica em toda extensão da Rua Carmine Piconi, Jardim Europa.

Considerando que a referida rua necessita de reparos na malha asfáltica, com a finalidade de facilitar trânsito de veículos e evitar transtornos aos condutores.

Em face do exposto, considerando a necessidade da adoção de medidas com relação ao problema apresentado, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, principalmente no tocante ao seguinte aspecto que envolve a questão.

- Há possibilidade de efetuar os reparos na malha asfáltica da referida via? Em hipótese afirmativa, quando ocorrerá os devidos reparos?

Nova Odessa, 19 de setembro de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 518/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de se realizar reforma no parque de madeira situado na EMEFEI (Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil) “Prefeito Simão Welsh”, no Jardim Santa Rita II.

Senhores Vereadores:

Há pouco mais de quatro anos, mais precisamente no dia 22 de junho de 2008, foi inaugurada a EMEFEI “Prefeito Simão Welsh”, no Jardim Santa Rita II.

Com 2.464 metros quadrados de área construída e investimento de 1 milhão e 700 mil, a escola foi chamada de “Super EMEFEI”, conforme matéria veiculada no site da Prefeitura Municipal em 24 de junho de 2008.

Contudo, desde a inauguração diversos problemas estruturais estão aparecendo no imóvel.

A título exemplificativo, através do Requerimento n.700/2011, postulamos informações sobre a reforma do telhado, que se encontrava danificado. Já através do Requerimento n.166/2012, solicitamos informações sobre a possibilidade de reformar as paredes e os pisos do estabelecimento em questão, por apresentarem rachaduras e fissuras.

Atualmente, o descontentamento refere-se à interdição do parque de madeira, ocasionada em virtude do péssimo estado de conservação dos brinquedos.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre assunto, especialmente no tocante à possibilidade de realizar a necessária reforma no local em questão.

Nova Odessa, 17 de setembro de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES

REQUERIMENTO N. 519/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de realizar estudos voltados à reforma dos parques infantis e da quadra poliesportiva existentes na EMEF “Paulo Azenha”, situada na Vila Azenha.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne prestar informações sobre a possibilidade de realizar estudos voltados à reforma dos parques infantis e da quadra poliesportiva existentes na EMEF “Paulo Azenha”, situada na Vila Azenha.

Nova Odessa, 17 de setembro de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 520/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de lombada e sinalização na Rua Henrique Félix, no Jardim Fadel.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Reiteradamente, este Legislativo tem apontado ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de lombada e sinalização de solo na Rua Henrique Félix, no Jardim Fadel. Neste sentido, somente neste ano, já foram apresentadas as indicações n. 220/2012, n. 221/2012 e n. 452/2012.

As medidas se fazem necessárias, posto que, com a implantação de asfalto no local, está havendo excesso de velocidade principalmente por parte dos caminhões que ali transitam.

De outra parte, é certo que após a apresentação das sobreditas indicações, novos pedidos foram realizados aos membros desta Câmara Municipal, objetivando a implantação desta benfeitoria na via em questão.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre a possibilidade de implantação de uma lombada na Rua Henrique Félix, preferencialmente na altura do n. 240, no Jardim Fadel, bem como de se realizar a devida sinalização ao longo da via.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2012.

VAGNER BARILON

REQUERIMENTO N. 521/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o processo seletivo para ocupação de zeladorias.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 2009, o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 559/2009, através do qual solicitou informações do Chefe do Executivo sobre a ocupação das zeladorias. Na ocasião, entre outras questões, nos foi informado que o processo seletivo fora realizado em 2008.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o referido processo, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) O processo seletivo realizado em 2008 ainda está em vigor?

b) Na afirmativa, quando o mesmo se encerrará?

c) Na negativa, foi realizado novo procedimento para ocupação das zeladorias?

Quando o mesmo foi realizado e qual o período de vigência dessa nova seleção?

d) Como ocorre a desocupação das zeladorias? Está prevista alguma desocupação para os próximos meses?

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2012.

VAGNER BARILON



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 522/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de disponibilizar, nas dependências do Hospital Municipal, durante os finais de semana, os medicamentos mais prescritos pelos médicos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em julho de 2011, o vereador subscritor solicitou ao Secretário Municipal de Saúde informação sobre os medicamentos mais prescritos pelos médicos da Rede Básica de Saúde. A finalidade do pedido era analisar a viabilidade de se fornecer à população, durante os finais de semana, os principais medicamentos no próprio Hospital Municipal.

A medida é necessária, uma vez que os pacientes atendidos nos finais de semana são obrigados a aguardar a segunda-feira para obter a medicação prescrita, uma vez que a Farmácia Central atende em horário comercial (de segunda a sexta-feira).

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre a possibilidade de disponibilizar, nas dependências do Hospital Municipal, durante os finais de semana, os medicamentos mencionados na lista anexa.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2012.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N°. 523/2012

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo e ao Governo do Estado de São Paulo sobre a possibilidade de construção de passarela no Jardim Eneides.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Em visita ao Jardim Eneides, constatamos a dificuldade crescente que os moradores daquela região e os trabalhadores, em geral, enfrentam para atravessar a Rodovia Astrônomo Jean Nicolini, em Nova Odessa e terem acesso ao transporte coletivo.

Com o crescimento econômico da Região do Pólo Têxtil, a importância da referida via tornou-se evidente. Além de ser utilizada para chegar às cidades de Americana, Santa Bárbara e Sumaré, referida via também é empregada como rota de fuga do pedágio do km 118, da Rodovia Anhanguera.

O risco de vida é iminente, sendo a obra em questão de extrema urgência e relevância.

Em face ao exposto **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, na forma regimental, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo e ao Governo do Estado de São Paulo, postulando o esclarecimento das seguintes informações:

- a) Existe algum estudo para implantação desta passarela?
- b) Na afirmativa, qual o tempo necessário para a implantação desta obra?
- c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 20 de Setembro de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N°. 524/2012

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a coleta de lixo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Recebemos o questionamento de um munícipe sobre os critérios adotados para a coleta de lixo no município.

Segundo o relatado, no Jardim Bela Vista até a Rua Joaquim Sanches, a coleta é diária. No entanto, a partir da Rua Alice Gazeta, o procedimento é feito em dias alternados.

No entender do munícipe, o recolhimento de imposto no mesmo valor justificaria a igualdade no tratamento.

Em face ao exposto **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, na forma regimental, que aproveem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo postulando o esclarecimento das seguintes informações:

- a) Existe realmente diferença na periodicidade no que tange à coleta de lixo no Jardim Bela Vista? Na afirmativa, justificar.
- b) Existe a possibilidade de implantar coleta diária em todo o Município?
- c) Quais medidas serão adotadas para sanar este problema?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 20 de Setembro de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 192/2012

Assunto: Congratulações com a Diretoria da APNEN (Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Nova Odessa) pelo 5º ano de fundação (2007 – 2012).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida a Diretoria da APNEN – Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Nova Odessa, pelo 5º ano de fundação (2007-2012).

Fundada em 21 de setembro de 2007, a APNEN desenvolve trabalho em prol das pessoas portadoras de necessidades especiais, foi reconhecida de utilidade pública no dia 24 de junho de 2009 através da Lei n. 2.331/2009, sancionada pelo Prefeito Municipal.

Sem fins lucrativos a associação tem por finalidade as necessidades individuais da pessoa com deficiência do município, bem como defender e fazer valer os seus direitos.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a Diretoria da APNEN (Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Nova Odessa), dando-lhe ciência da referida proposição.

Nova Odessa, 19 de setembro de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

MOÇÃO N. 193/2012

Assunto: Congratulações com o Projeto Kayde de Nova Odessa pelo 16º ano de fundação (1996 – 2012).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida ao Projeto Kayde de Nova Odessa, pelo 16º ano de fundação (1996-2012).

Fundada em 18 de setembro de 1996, o Projeto Kayde é uma instituição que tem como objetivo recuperar pessoas dependentes de álcool ou outras drogas, auxiliando-as se reintegrarem pessoal e socialmente. Através de sua proposta e programação inovadora, procura conduzir o indivíduo a um caminho de reencontro com sua personalidade, seus valores e potencialidades devolvendo-lhe a auto-estima e valorização pessoal. A proposta do Projeto Kayde é oferecer ao dependente químico, uma oportunidade de recuperação com qualidade.

Os líderes são apenas servidores voluntários, trabalham com atendimento que possibilita que o residente entre em contato com suas dificuldades e consiga alternativas viáveis ao seu equilíbrio emocional, promovendo desbloqueio de núcleos de conflitos que geram situações tensionais, propiciando um espaço de reflexão, buscando estratégias de enfrentamento para situações de risco, tão necessárias na vida de um dependente químico.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Projeto Kayde de Nova Odessa, dando-lhe ciência da referida proposição.

Nova Odessa, 19 de setembro de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS
COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 49/2012

“Proíbe a pintura, a colocação e a colagem de propaganda político-eleitoral nas cercas e nos muros das propriedades localizadas no Município e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica proibida a pintura, a colocação e a colagem de propaganda político-eleitoral nas cercas e nos muros das propriedades localizadas no Município.

§ 1º. Fica vedada, ainda, a colocação de cavaletes ao longo das vias públicas.

§ 2º. As pinturas, colagens ou inscrições já existentes deverão ser apagadas ou retiradas no prazo de noventa (90) dias contados da publicação desta lei.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará os infratores à:

I – notificação, por escrito, para que atendam as disposições desta lei, no prazo de três (03) dias, sob pena de multa;

II – em não sendo atendida a notificação a que aduz o inciso anterior será aplicada aos infratores multa no valor de 33 (trinta e três) UFESPs.

Art. 3º. Independentemente da notificação ou da aplicação da penalidade prevista no artigo anterior, havendo dano ou prejuízo a bens ou interesse paisagísticos, estéticos, ecológicos, urbanísticos e histórico, devidamente justificados, o Poder Público Municipal poderá remover a pintura com propaganda.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o infrator deverá reembolsar o erário de todas as despesas realizadas com o serviço, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 4º. Considera-se infrator, para todos os efeitos desta lei, o executor do ato vedado, o mandante da execução e aqueles que, de qualquer forma, dele se beneficiaram ou venham a se beneficiar.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 17 de setembro de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

GERVÁSIO DE BRITO

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente substitutivo ao projeto de lei n. 49/2012.

Referido projeto proibia a pintura, a colocação e a colagem de propaganda político-eleitoral em postes, cercas, muros e paredes das propriedades localizadas no Município.

Através da emenda substitutiva n.01/2012 foi retirada a proibição no que tange aos postes e paredes. Com a alteração proposta, a vedação alcançaria apenas as cercas e muros das propriedades localizadas no Município.

Por outro lado, iniciado o período eleitoral verificamos que a colocação de cavaletes ao longo das vias públicas dificulta o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

Assim, o escopo do presente substitutivo é incorporar a regra inserida através da emenda substitutiva n.01/2012 na presente proposição, bem como vedar a colocação de cavaletes ao longo das vias públicas, em face dos motivos já expostos.

Ante ao exposto, visando contribuir no aperfeiçoamento da proposição, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente substitutivo.

Nova Odessa, 17 de setembro de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

GERVÁSIO DE BRITO